PROJETO DE LEI 56/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de mineração que atuam em áreas rurais do Município de Corumbá contribuírem com ações e investimentos em escolas públicas rurais como medida de compensação socioeducacional e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Corumbá, a obrigatoriedade de empresas de mineração que exploram recursos minerais em áreas rurais contribuírem diretamente com ações e investimentos em infraestrutura, equipamentos, transporte, qualificação e melhoria da qualidade da educação nas escolas públicas rurais situadas nas regiões diretamente impactadas por sua atividade.

Art. 2º

A presente Lei fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:
I – **Constituição Federal de 1988**:

- **Art. 170, VI** – defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica;
- **Art. 225** – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- **Art. 205** – direito à educação como dever do Estado e da família, promovido com a colaboração da sociedade.

II – **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)**:

- **Art. 14, §1º** – responsabilização objetiva do poluidor e obrigação de reparar danos.

III – **Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**:

- Prevê obrigações de reparação de danos por parte de pessoas jurídicas.

IV – **Jurisprudência do STF**:

- Decisões como o **RE 627.189** reconhecem a legitimidade de medidas compensatórias socioambientais, com base na responsabilidade objetiva.

V – **Legislação Municipal**:

- **Lei Complementar nº 004/1991 (Código de Posturas de Corumbá)** – rege o funcionamento de atividades econômicas, incluindo concessão de alvarás;
- **Plano Diretor Municipal** – define diretrizes para desenvolvimento sustentável e inclusão social no campo;
- **Decreto nº 1.551/2015** – trata das competências da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal na fiscalização e educação ambiental;
- **Lei Municipal nº 3.269/2021** – promove ações de geração de trabalho e renda no meio rural.

Art. 3º

As empresas de mineração deverão apresentar, anualmente, um **Plano de Compensação Socioeducacional Rural (PCSR)**, que será analisado e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com a participação da comunidade escolar, conselhos municipais e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º

O PCSR deverá conter, no mínimo:
I – construção, reforma e manutenção de escolas rurais;
II – implantação de laboratórios, bibliotecas e espaços culturais/esportivos;
III – fornecimento de equipamentos, conectividade e materiais pedagógicos;
IV – capacitação e valorização dos profissionais da educação rural;
V – apoio logístico ao transporte escolar e à alimentação dos estudantes.

Art. 5º

O cumprimento do PCSR será condição para:
I – emissão e renovação de alvarás de funcionamento, nos termos da **Lei Complementar nº 004/1991**;
II – obtenção de parecer municipal para licenciamento ambiental;

III – acesso a programas de incentivos, isenções ou parcerias públicas.

Art. 6º

O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:
I – advertência e notificação para correção em prazo determinado;
II – multa administrativa proporcional ao impacto ambiental/social;
III – suspensão do alvará de funcionamento ou paralisação das atividades.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas técnicas, prazos, mecanismos de monitoramento, critérios de impacto e formas de participação popular.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir que a exploração mineral realizada nas áreas rurais de Corumbá seja acompanhada de contrapartidas sociais concretas, em especial na educação das crianças que vivem nas regiões mais impactadas pela atividade extrativista.
A Constituição Federal estabelece o dever de proteger o meio ambiente e o direito à educação como fundamentais. A legislação ambiental brasileira (Lei 6.938/81 e Lei 9.605/98), reforçada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, legitima a exigência de medidas de compensação quando há exploração de recursos naturais com impacto em comunidades vulneráveis.
No âmbito local, o projeto se ancora no **Código de Posturas de Corumbá (Lei Complementar nº 004/1991)**, no **Plano Diretor Municipal**, no **Decreto nº 1.551/2015** e na **Lei nº 3.269/2021**, todos os quais apontam para o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável, a fiscalização ambiental e a promoção da justiça social no campo.
Como referência prática, destaca-se o município de Parauapebas (PA), onde, por meio de acordo entre Ministério Público e empresas mineradoras, foram destinados recursos diretos à rede pública de ensino rural, com impacto positivo e comprovado na qualidade da educação.
Este projeto busca aplicar essa lógica em Corumbá, onde a presença de grandes empreendimentos minerários deve estar alinhada à valorização das comunidades do campo. É hora de transformar riqueza do solo em dignidade para quem vive sobre ele.
Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovar esta medida que promove justiça educacional, responsabilidade corporativa e compromisso com o futuro da nossa gente.

CORUMBA/MS, 27 de Maio de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)